



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne enviar ofício à ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, **solicitando para desenvolver estudos com brevidade, no sentido de vedar o corte de fornecimento de energia elétrica, por parte das concessionárias, das famílias que têm pessoas idosas ou com deficiência, que fazem uso de insulina ou que se utilizam de aparelhos respiratórios.**

A presente proposta legislativa visa evitar que, consumidores tenham o fornecimento de serviços essenciais, como fornecimento de energia elétrica sejam interrompidos por dias, principalmente, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, sempre com vistas à proteção do consumidor.

Seguindo os posicionamentos mais modernos dos julgados, David de Oliveira enquadra o serviço prestado pela concessionária como público essencial, não sendo esta, portanto, sua titular e não podendo, consequentemente, interromper seu fornecimento.

Sendo um serviço essencial, tendo a concessionária



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de serviços de energia elétrica outros meios de efetuar a cobrança da tarifa atrasada, afigura-se “permissa venia”, prática de “manu militari” usar do corte como meio de forçar o pagamento.

Os consumidores, mesmos inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis; tudo isso, em virtude da interrupção de energia elétrica.

Conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 30 da Carta Maior, ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, inclusive em relação ao Direito do Consumidor.

Ademais, a própria Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em seu parágrafo 1º do artigo 55, dispõe que a União, Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, fiscalizarão e controlarão a produção, a industrialização, a distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando, para tanto, as regras que se fizerem necessárias.

Plenário dos Autonomistas, 19 de fevereiro de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR